ILEGIVEL

O ESTADO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERALISTA

ANNO I | ASSIGNATURA Capital:—Trimestre 3$000 Pelo correio:—Semestre 7$000 *Pagamento adiantado* | ESTADO DE SANTA CATHARINA DESTERRO,— 2 DE JULHO DE 1893 | REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA *RUA TRAJANO N. 5* (Sobrado) *Numero avulso 40 réis* | NUM. 182

VIOLENCIA

Publicamos abaixo a sentença proferida pelo sr. dr. Candido Valeriano Freire, digno juiz federal, nos auctos de *habeas-corpus* impetrado em favor do cidadão José Savignone Marques.

Lavrada por um magistrado que não pode ser taxado de suspeito por aquelles que defenderam a violencia praticada pelo sr. coronel Serra Martins contra a pessoa do paciente, defeza essa que mais vem confirmar a parte activa que o malfadado grupo de despeitados tomou na execução de tão inqualificavel attentado, a sentença em questão, baseando-se na lei e na justiça, demonstra proficientemente a criminalidade em que incorreu o sr. coronel Serra Martins, praticando um acto illegal, um acto que não estava na alçada de sua competencia, ferindo, portanto, preceitos constitucionaes.

Está, pois, o sr. coronel sujeito a um processo, processo esse que tão somente deve agradecer áquelles que, o havendo, desde que aqui chegou, guiado pelo caminho das sinuosidades em que trilham, o conduziram ás portas do abysmo [illegible] mo sr. coronel commandante [illegible] districto militar.

E, durante esse trajecto, que não teve a duração de muitos dias, per[illegible] mesmo sr. coronel como que [illegible] de algum opio poderoso, nem si quer se apercebeu s. s. que estavam abusando de sua boa-fé, levando-o á pratica dos actos que estão no dominio publico, cuja repetição, portanto, é desnecessaria, e que tão sómente teem redundado em desabono de sua autoridade militar, por não haver assumido a posição que lhe impunha o dever de soldado.

Prevendo esse desastre, avisamos, com a franqueza que sempre nos caracterisou, ao sr. coronel que se premunisse contra as ciladas do grupo que se apoderou de sua pessoa.

Dissemos a s. s. que essa gente só aspira o poder para continuar na pratica das tropelias, dos attentados á dignidade do systhema republicano, razão porque, já uma vez, foi expulsa da alta administração dos negocios do Estado, cujo thesouro deixou exhausto.

Não fomos ouvidos no entretanto.

Resta-nos, porém, uma consolação: cumprimos o nosso dever com aquella altivez de quem, convicto do apoio franco e decidido que lhe dispensa o Povo Catharinense, não pede favores nem mendiga força, mas procura corresponder unicamente, desinteressadamente, á confiança d'esse mesmo Povo, pugnando pelo seu bem-estar, pelo seu progresso, pela paz, emfim, da familia catharinense.

O sr. coronel Serra Martins, portanto, só tem que queixar-se comsigo mesmo.

SENTENÇA

Vistos. Resulta da instrucção do processo de *habeas-corpus*, impetrado em favor do cidadão José Savignone Marques, que este achava-se como passageiro em seguimento para Montevidéo, a bordo do paquete nacional *Urano*, surto no porto d'esta capital, quando, no dia 26 do corrente, fôra preso em virtude de ordem verbal do commandante interino do 5º districto militar, coronel Julião Augusto da Serra Martins, fundado nas informações de diversas pessoas e especialmente nas averiguações precedidas pelo alferes Aristides Villas-Boas, de passagem por esta cidade, as quaes levaram aquella autoridade militar a considerar o paciente como revolucionario rio-grandense e a mandar detel-o incommunicavel no quartel do 25 batalhão de infantaria, bem como a aprehender uma espada, algumas cartas e balas de rewolver, encontrados em seu poder:

Isto posto:

Considerando que o motivo exposto não justifica perante a lei a prisão decretada, por não constituir justa causa para ella, que assim tornou-se manifestamente illegal, *ex-vi* do art. 353, § 1º do Cod. do Processo;

Considerando que nos termos expressos e terminantes da Constituição da União, art. 72, § 3, a prisão, fóra do caso de flagrante delicto, só tem lugar na fórma regulada pela mesma disposição;

Considerando, pois, que esse preceito constituicional fora violado, caso esse em que é competente o juiz federal para tomar conhecimento do recurso interposto, art. 60, lettra *a*, da Const. Federal, e 15, lettra *a*, do decreto n. 848 de 11 de Outubro de [illegible] o ainda por, [illegible] prisão foi emanada [illegible]

[illegible]

Considerando que um dos requisitos essenciaes da legitimidade da ordem de prisão é—que seja dada por autoridade competente, art. 176, § 1º, do Cod. do Processo, e, na especie dos autos, não tinha o direito de mandar effectual-a o commandante do districto, que, como autoridade militar, só podia fazel-o nos casos de jurisdicção restricta, exercida contra individuos da mesma classe ou de classe differente, porem sujeitos ao regimen militar, excepção aberta pelo art. 48 do citado decreto, n. 848 e que exclue o *habeas-corpus*, por ser contrario á subordinação e disciplina do exercito—Aviso de 19 de Fevereiro de 1834 e 8 de Março de 1886;

Considerando que, portanto, a referida autoridade é incompetente para a prisão de que se trata, caso em que está ainda illegal, art. 353, § 4º, do Cod. de Processo;

Considerando que os chefes de policia deste Estado e do Rio Grande do Sul, nas informações constantes do officio a folhas 13 e do telegramma de folhas 29 declaram: o primeiro, que não constava achar-se o paciente pronunciado ou condemnado neste Estado ou fóra d'elle, nem existir mandado de prisão preventiva contra elle; e o segundo que estava implicado na revolução do Rio Grande do Sul, sem, entretanto declarar si esta circumstancia tenha motivado algum dos casos legaes para a prisão, por isso que o simples facto de envolver-se na revolução, sem d'ahi resultar a prova de um crime, prevista pelo Cod. Penal, não autorisa a prisão nos termos do direito;

Considerando que, acrescentando a mesma autoridade em seu telegramma, que o paciente deveria ser remettido preso para o referido Estado, suggerio uma providencia ou deligencia irregular, por quanto dada como provada a criminalidade do paciente e *ipso facto*, a legalidade de sua prisão, só por meio da extradicção, reclamada pela autoridade competente e mediante as formalidades indispensaveis á validade do acto, poderia effectuar-se a remessa do preso, visto ser este domiciliado em outro Estado, como consta do auto de folhas 15, nos termos da lei n. 39, de 30 de Janeiro de 1892;

Considerando, ainda, que dizendo o commandante do districto, no officio de hontem, a folhas 20—que o governador do alludido Estado, em telegramma que n'aquella data lhe dirigira, havia requisitado a este juizo, pelos canaes competentes, o paciente, que ali era criminoso, nota-se que emquanto o mesmo governador assim se exprime e de modo deficiente, por não ter precisado a natureza do crime e dito se d'elle resultam pronuncia ou condemnação, o chefe de policia declara vagamente estar o paciente implicado na revolução do supramencionado Estado, accrescendo que nenhuma requisição recebeu este juizo qualquer que ella fosse, que só poderia produzir effeito juridico por meio da extradição, na fórma prescripta pela precitada lei n. 49;

Considerando, finalmente, que, segundo pondera um jurisconsulto, a manutenção da liberdade individual é proclamada como condição essencial da ordem publica e igualmente como a apreciação das leis e das instituições e que a privação illegal da liberdade importa a transgressão do grande e salutar principio que a Constituição consagra da garantia d'esse direito, que não soffre restricção senão em certos e determinados casos expressos na lei:

Deu provimento ao recurso para mandar que cesse, desde logo, a prisão, afim de [illegible] liberdade da qual se poderá [illegible] [illegible] *dido Valeriano da Silva Freire.*

CONSORCIOS

Realisou-se no dia 29 do mez passado, á tarde, o consorcio do nosso estimado conterraneo José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, digno telegraphista de segunda classe, com a exma. sra. d. Adalzira Duarte Pereira, dilecta filha do respeitavel cidadão Julio Caetano Pereira, honrado chefe de secção da secretaria da Presidencia do Estado.

Testemunharam o acto, que esteve muito concorrido por amigos e convidados, o sr. tenente-coronel André Wendhausen e sua exma. consorte por parte da noiva e, pela do noivo, o sr. João Candido Goulart.

Ao novel par todas as venturas de que são dignas.

—

A' tarde do mesmo dia, á residencia do nosso conterraneo cidadão Francisco Sebastião do Nascimento, receberam se em matrimonio o exma. sra. d. Dalila do Nascimento, filha d'aquelle nosso patricio, e o sr. Raul Tolentino de Souza.

Serviu na ceremonia religiosa o reverendissimo padre Murno.

Muitas felicidades ao joven par.

CICI

Um mimo *tout a fait chic* o que nos offereceu, com a amabilidade de sempre, a importante livraria desta capital dos honrados srs. João Firmo & Tarquinio.

Cici é o titulo da mimosa offerta, isto é, de uma interessante e inspirada polka, composição do nosso conterraneo sr. Pedro Leão de Campos, offerecida ao nosso cooestadano Durval Modestino do Livramento.

A polka traz na parte exterior uma interessante vista da rua João Pinto.

O seu preço é 1$000.

Gratos pela gentileza.

GRAVE

Somos obrigados a voltar á questão de que tratámos, sob a epigraphe supra, em duas de nossas não remotas edições, isto é, sobre os assassinatos que tiveram logar no 2º districto do Araranguá, commettidos por Manoel Pinto, factos esses que, trazidos ao conhecimento do cidadão dr. chefe de policia pelo commissario d'aquella localidade, foram depois confirmados pelo dr. Virgolino de Queiroz em officio que dirigiu ao cidadão Presidente do Estado, officio, que, como o outro, publicamos em nossas columnas.

A opposição, como devem estar ce[illegible] os nossos leitores, tentou—porque pergun[illegible]tamos qual a attitude do sr. major Firmino, commandante da fronteira diante de semelhantes barbaridades— desmentir o facto, dando, com um telegramma d'aquelle sr. um colorido, á vontade, áquellas atrocidades.

Remetteu-se, porém, essa mesma opposição, como não ignoram os nossos leitores, ao silencio, logo que como testemunho insuspeito e incontestavel, publicamos o citado officio do dr. Virgolino de Queiroz, confirmando as asserções do commissario de policia.

Agora emxibe-se o sr. major Firmino na imprensa do Rio [illegible] um novo telegramma [illegible]

[illegible] —(Assignado). Major Firmino, commandante do guarnição da fronteira.»

Imagine-se, agora, a que ficam reduzidas mais essas referencias amaveis a uma das authoridades estadoaes, quando todos não ignoram que o dr. chefe de policia não fez mais do que passar na intrega, os officios dos cidadãos commissario e juiz de direito de Araranguá.

Ora está porque jornaes da capital federal, transcrevendo o telegramma em que celebrisou-se o sr. Major Firmino, commandante da fronteira, pelas referencias em linguagem *correcta de cavalheiro*, que a primeira authoridade do Estado, disseram com muito acerto:

«Não commentamos, mas entendemos dever aqui inserir como specimen das gentis relações do commandante de uma força estadoal no Estado de Santa Catharina, com o Presidente do mesmo Estado, este telegramma, que será assignalado pelo futuro historiador destes tempos e destes costumes.»

Ei lo, como o publica « A Republica ».

E segue-se o celebre telegramma, muito conhecido do publico, que não reproduzimos para evitar irritações nervosas.

S. Paulo

ACTA

Foi a seguinte a acta que lavrou-se por occasião de haver passado o governo de S. Paulo ao seu vice-presidente o illustre major Castello Branco, hoje entre nós quando alli exercia o alto cargo de coronel inspector geral dos corpos de policia d'aquelle Estado, depois havel-o recebido das mãos do dr. Americo Braziliense.

« Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil e oito centos e noventa e um, no palacio do governo do Estado de S. Paulo, onde se achava o vice-presidente do Estado, doutor José Alves de Cerqueira Cesar, coronel Solon, inspector geral de policia do Estado coronel Castello Branco e os cidadãos abaixo assignados, assumiu o exercicio o citado vice-presidente, dr. Cerqueira Ce-

sar, em vistade ter abandonado o governo e se retirado do palacio o presidente de S. Paulo.

Este facto teve por causa os movimentos revolucionarios dos municipios do Estado que em sua quasi unanimidade declaram o presidente de S. Paulo fôra da legalidade e deposto do cargo, por ter adherido e sido solidario com o golpe de Estado e dictadura consequente, proclamada no Rio a 4 de Novembro passado; e depuzeram as intendencias e auctoridades policiaes solidarias com o referido presidente, declarando todos só reconhecer como governo legitimo o do referido vice-presidente dr. Cesar.

A bem dos movimentos revolucionarios dos municipios do interior do Estado, a capital preparava-se para impôr ao presidente que violara a Constituição Federal e Constituição de S. Paulo, sua retirada do governo.

As noticias dos movimentos no interior se repetiam e a effervescencia do povo crescia nesta cidade, quando inopinadamente praças do corpo de cavallaria urbana atacaram de espada em punho os populares que na rua 15 de Novembro, em frente ás typographias do *Correio Paulistano* e do *Estado de S. Paulo*, estacionavam á espera de noticias.

Sentindo-se inesperadamente atacados os cidadãos procuraram reagir, disparando tiros sobre os assaltantes, que então, de revolver em punho, loucamente atiravam sobre qualquer popular.

Estes factos duraram nesse local cerca de uma hora, ficando muitos cidadãos feridos e havendo diversas mortes.

Após as praças de cavallaria urbana percorreram a cidade repetindo os assaltos em quasi todas as ruas e bairros da capital, facto que durou quasi toda a noite de 14 para 15; tendo apparecido até a madrugada cidadãos recentemente feridos.

Diversas tropelias foram praticadas, entre as quaes a destruição da typographia do *Correio Paulistano*, ficando as paredes da respectiva casa, bem como as daquella que funccionava o *Estado de S. Paulo*, furadas de bala.

O presidente de S. Paulo que se tornara por isso responsavel, e incompativel com o Estado inteiro que o declarou deposto por meio de quasi todos os municipios, resolveu abandonar o palacio do governo, dirigindo ao coronel Castello Branco o seguinte officio:

« Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 15 de Dezembro de 1891. — Ao sr. coronel inspector geral dos corpos de policia deste Estado.

No intuito de evitar que perdure a agitação do espirito publico nesta capital e em outras localidades, resultantes de disturbios promovidos pelos adversarios do governo deixo o exercicio do cargo de presidente do Estado, para o qual fui unanimemente eleito pelo congresso constituinte e confio a vós o governo do Estado, afim de que procedaes como julgardes conveniente.

Não duvidarei reassumir o exercicio do meu cargo no caso do governo federal, respeitando a autonomia e a Constituição deste Estado, dar-me garantia para o desempenho das funcções de presidente do Estado.

Penso que procedo com acerto confiando-vos tão honrosa missão, porque na vossa qualidade de major de forças federaes e actualmente inspector geral dos corpos de policia deste Estado, estaes no caso de manter a tranquillidade publica, em bem conhecer as vistas do governo da União as conciliar com as aspirações deste Estado na situação que atravessamos.—Saude e Fraternidade. —*Americo Braziliense de Almeida Mello.*»

O citado coronel depois de ter conferenciado com o coronel Solon, em companhia deste dirigiu-se ao Grande Hotel de França onde se achava o vice-presidente do Estado, dr. Cerqueira Cesar, acompanhado de muitos cidadãos e ahi em presença destes leu o referido officio e declarou que não podia conservar o governo do Estado em seu poder por ser isto contrario á lei e por ser elle antes de tudo respeitador da legalidade e da soberania popular; por isso vinha immediatamente entregar o governo á quem competia exercel-o pela vontade do povo.

As palavras do coronel Castello Branco foram estrepitosamente applaudidas pelos circumstantes.—Então o dr. Cerqueira Cesar declarou que, visto ter sido o governo abandonado pelo presidente do Estado, que o procurava ainda desviar de seu successor constitucional, assumia-o desde aquelle momento, como lhe competia.

Em seguida o dr. vice-presidente acompanhado por grande massa de cidadãos, entre os quaes se achavam os coroneis Solon e Castello Branco, dirigiu-se para o palacio em cujo largo outra massa de povo recebeu-o com freneticos applausos, prestando-lhe as continencias devidas uma força de policia.

E para constar lavrou-se o presente termo, que vai assignado pelo dr. vice-presidente, coronel Castello Branco, e muitos dos cidadãos que presenciaram os factos aqui referidos. E eu, João de Souza Amaral Gurgel, na ausencia do dr. secretario, o subscrevo.

J. A. de Cerqueira Cesar.
Brasilio R. Santos,
J. F. de Paula Novaes.
Coronel Frederico Solon S. Ribeiro.
Coronel Sergio T. Castello Branco.
Prudente J. de Moraes Barros.
M. Ferraz de Campos Salles.
Adolpho Affonso da Silva Gordo.
José Luiz de Almeida Nogueira.
João Alves Rubião Junior.
Dr. Cesario Motta Junior.
Dr. Ezequiel de Paula Ramos.
Antonio Moniz de Souza.
Dr. Ribeiro Soares Baptista.
Bacharel Candido Nasianzeno Nogueira da Motta.
José da Costa Machado de Souza.
Jordano da Costa Machado de Souza.
Carlos Garcia.
U. Herculano de Freitas.
Luiz Varella.
Bento Bueno.
Bentão Galvão da Costa Silva.
Americo de Campos Sobrinho.
Gustavo de Moraes Barros.
Dr. Eduardo Guimarães.
Francisco José da Silveira Lobo.
Octaviano A. de Oliveira.
Bernardino de Campos.
Lucidio Alexandre Martins.
Antonio Francisco de Araujo Cintra.
Antonio Pereira de Queiroz.
Jorge Tibiriçá Piratininga.
Dr Alfredo Elias.
C. Paes de Barros.
Domingos Corrêa de Moraes.
Julio Cesar Ferreira Mesquita.
Carlos Teixeira de Carvalho.
Dr Rodolpho de Faria Pereira.
Alexandre Ridel.»

ESTADO CIVIL

OBITOS

Os registros de obitos tem por fim determinar:

1.° O dia a partir do qual uma pessoa cessa de ser capaz de adquerir direitos, como seria no caso de successão que se abrisse em seu proveito, si ainda viva estivesse;

2.° O dia da abertura de sua propria successão, e, por consequencia, a epoca na qual é preciso se collocar para apreciar a capacidade dos parentes que se apresentem como herdeiros;

3.° O momento da dissolução do casamento e, portanto, a epoca em que o conjuge sobrevivente ficou viuvo e apto para contrahir novas nupcias.

Nestes assentos a pessoa que communica ao official do registro o obito, preenche um duplo papel—serve de declarante e de testemunha.

Disto conclue-se que uma tal communicação não póde ser feita senão por pessoa capaz de servir de testemunha, isto é, maior de 21 annos, exceptuado o viuvo e a viuva, que, emancipados pelo casamento, são reputados maiores, embora não tenham attingido áquella idade.

—

Os requisitos que a lei exige sejam observados nestes assentamentos, tem por fim fixar de modo preciso a individualidade da pessoa morta.

Foi nomeado juiz de paz da colonia militar o capitão Candido Lourenço de Souza Medeiros e 1° supplente do juiz de direito da Brusque o cidadão João da Silva Mafra Netto.

CARTA

SUMMARIO: Ataque do Quebracho —Batalha de D. Quixote.—Telegrammas e proclamação.— Victorias do Exercito Libertador.—Continuação da guerra civil.—Uma hecatombe.—A Republica e os fetichistas republicanos.

A' artilharia faz ouvir incessantemente o ribombar dos seus canhões, a infanteria o sibilar da fuzilaria; pedem para que de Bagé mandem com urgencia mais munições, em quanto que a cavallaria se conserva coberta sobre os flancos e retaguarda, aguardando, medrosa, que o inimigo saia como um rebanho de lebres, correndo, em debandada, para perseguil-o, completar a victoria, acabar de «estrangulal-o.»

Mas ninguem, ao não ser o echo, respondeu ao fogo vivo dessa batalha de *D. Quichote*, dirigida contra a mata deserta.

A artilharia e a infantaria param afinal de vomitar balas e metralhas sobre os inoffensivos habitantes da selva, que cruzaram espavoridos em todas as direcções, no céo e sobre a terra, no campo da batalha.

Ao mesmo tempo, avançam de differentes pontos numerosas cavallarias, *ariscas* e mal montadas.

Cautelosas, com receios de ainda encontrar o Exercito Libertador e ser por elle devaradas, foram aos poucos penetrando no rincão, até que o percorreram todo, exploraram os matos e banhados que o limitam, reconhecendo estar tudo deserto, ha muito abandonado pelo austicioso inimigo que devia achar-se muito longe, mas em direcção que não puderam descobrir.

Cruel decepção!

Mal informados, ou porque Vasco Martins fosse surgir á retaguarda das forças de Pinheiro Machado, que guardavam o passo do Valente, offerecendo-lhe guerrilhas, julgaram o Exercito Libertador em Asseguá.

Para lá convergem todas as forças do governo.

Chegam em Asseguá a 6 DE JUNHO, mas ninguem dá noticias do exercito inimigo; apenas conseguem saber por intermedio do coronel Juan Aguiar, oriental, que sobre a fronteira, em territorio do seu paiz, existiam acampamentos de alguns grupos, insignificantes, de brazileiros desarmados, e que a 25 DE MAIO havia passado por ali Jóca Tavares que depoz algumas armas, sem prestimo e nada mais.

Terrivel situação!

Em aperturas taes, tristes e ridiculas, o que restava mais?

Annunciarem que o grande exercito fôra mais uma vez «estrangulado», a revolução mais uma vez terminada, que os revolucionarios, inclusive todos os chefes, sitiados e perseguidos, *esconderam as armas em grotas e matos* e foram se refugiar no Estado Oriental, onde depuzeram sómente 300; fazerem constar protesto contra a autoridade oriental que não soube guardar neutralidade, consentindo que os revolucionarios *se conservassem agrupados e armados*, dos quaes tomou poucos e imprestaveis, para simular neutralidade; entregarem o resto á diplomacia ou aos governos das duas nações amigas; e, para darem mais força a tudo isto, dirigirem uma PROCLAMAÇÃO aos «estrangulados e foragidos» convidando-os á chegar a falla com o heróe de mais esta victoria difinitiva, «afim deste facultar-lhes todas as garantias» de que é muito capaz de offerecer o governo *fraternal* de Julio de Castilhos.

Foi justamente tudo quanto consta terem feito.

Parece incrivel!

O governador tratou de confirmar immediatamente esta *importante nova*, augmentando ainda—com a derrota dos federalistas em toda a região serrana, para não desanimar os seus comparsas e o marechal Floriano.

Tiranno andaz, desposta insaciavel, que recusa curvar-se diante das desgraças da sua Patria, e tenta ainda por mais tempo prostituir, enlutar e empobrecer a sociedade, deshonrar o passado e o presente de uma grande nação, como um testemunho negativo de civilisação brasileira, embora falso, esforçando-se como um *damnado* n'esse elaborar incessante, ininterrupto, de farças repugnantes, de planos sinistros, de victorias que nunca hão de glorifical-o, porque nunca cederam á esperança maldita, indecorosa e nunca extincta, de não perder *aquelles trinta dinheiros*, de manter-se como administrador de um povo que o repelle e odeia!

Filho degenerado, que por tão vil preço e ambição deshonrar a e mortifica a Mãi Patria, conquistando na galeria dos despotas que têm flagelado diversas republicas sul-americanas, um lugar apertado entre os Rosas e Solanos!

Será esta a sua unica conquista.

A miseria, o luto, a orphandade—as saudades que deixa, na queda que o levará... ao abandono, por todo o resto da vida.

A maldição do povo—a sua gloria.

O remorso—o seu unico e inseparavel amigo nos dias de infortunio.

Governador? ja não é. Não tem rendas, as fontes de receita se extinguiram todas. Não tem povo para governar. Este continúa em revolução; só governa as forças de patriotas, briga las militares e corpos provisorios, compostos de recrutados, de forçados.

Por isso se esforça em annunciar, em fazer crêr, com pequenos intervallos, que a revolução está acabada.

Mas, como a hydra da fabula, a revolução se levanta nas campinas do sul com mais força e vida, justamente quando dão-lhe por morta.

Não ha quem a estrangule de uma vez para sempre, porque Hercules é o povo que a sustenta.

As victorias alcançadas pelas armas gloriosas e invenciveis da revolução, no Salsinho, duas vezes no Embracho, d. Pedrito, Alegrete, Inhanduhy, Lavras, Upamaroty, passo da Arsia, onde tomaram dois canhões, Estrella, Soledade, Caçapava e Bagé, onde tiraram todos os recussos dos exercitos da *legalidade*, sem que até o presente tivessem soffrido o menor revez, protestam contra a inexactidão dos telegrammas do general Telles e de Julio de Castilhos, que tambem é chefe de forças em operação.

Que o digam os illustres generaes Pego Junior e Xavier da Camara, que mais do que ninguem se elevarão no conceito do Exercito e da Nação pelo procedimento que tiveram.

E' falso que a revolução tenha acabado.

(Continúa)

SOLICITADAS

José Savirlone ao publico

O abaixo assignado, tendo sido violentamente arrancado na noute de 26 de Junho, por ordem do commandante interino do 5° districto militar, de bordo do vapor nacional *Urano*, onde havia tomado passagem para Montevidéo, e recolhido incommunicavel no quartel do 25° batalhão d'infanteria, donde sahiu a 29, ás 3 horas da tarde, em vista de concessão de *habeas-corpus*; vem agradecer ao brioso major commandante e mais dignos officiaes e inferiores daquelle batalhão as maneiras attenciosas que lhe dispensaram: assim como ao povo do Desterro, que abraçou a causa da innocencia, as provas de sympathia que geralmente recebeu.

Preso arbitrariamente, levado ao quartel do commando de districto, interrogado minuciosa e asperamente pelo alferes Aristides Villasboas, que até o fez despir-se para examinar todos os papeis que trazia, encontrando unicamente cartas de familia, n'uma das quaes dizia a sua irmã,—que tencionava ir tratar-se em Porto Alegre' terminando outra a seu pai com vivas a Republica e ao exercito Libertador, que na sua terra pugna pelo restabelecimento da liberdade, vasculhada toda sua bagagem, e interpellado com o maior rancor—soffreu todos os vexames com a maior resignação, certo como estava da sua innocencia.

Pelo officio do sr. commandante do districto ao juiz federal, publicado hoje, viu que se lhe fez um crime de ter embarcado com o mesmo trajo de viagem (talvez as botas), de ter conversado com os seus patricios, hospedes do Hotel Brazil, de ter occulto o seu espadim, como si pudesse, quando não estava viajando por terra, trazel-o á cinta, e de estar o mesmo espadim tinto de sangue e afiado!

E' de admirar tanto arrojo. O espadim ahi está a disposição de quem o queira ver. Não está afiado, e as manchas de sangue enchergadas pelo Sr. commandante do districto não passam de visiveis oxidações.

Fizeram-se-lhe, pois, muitas cargas para fazerem-no passar por grande criminoso, apezar do salvo conducto da autoridade policial da Vaccaria, onde residiu durante o to

mezes, e das informações do delegado de policia do Passo Fundo (lugar de seu domicilio) coronel Generoso Lucas Antunes, chefe politico importante do partido dominante naquelle estado.

Toda a rotina, porem, cahiu deante da probidade judicia do illustrado sr. dr. Candido V. da Silva Freire, juiz seccional, e cuja luminosa sentença é uma garantia de liberdade para o cidadão que se acolhe a este estado, fugindo as horrorosas perseguições do governo do dr. Julio de Castilhos, que, ao mesmo tempo, que expede circulares ás suas autoridades convidando a voltar aos seus lares os emigrados, solicita das autoridedes deste estado que os prendam e os remettam com urgencia para lá!

Grato, portanto, a tantas manifestações de apreço que recebeu no cruel transe porque passou, confessa ainda o seu reconhecimento ao seu prestimoso patricio, o sr. dr. Alfredo Gama, que expontaneamente tomou a si o patrocinio da concessão do *habeas-corpus*.

Desterro, 1º de Julho de 1893.

José Savinhone Marques.

Festividade de S. João Baptista

RECEITA

Foram as seguintes as esportulas recebidas para a festividade de S. João Baptista:

JUIZES

1.º—20$; 2.º—40$.

JUIZAS:

2.ª—48$.

MORDOMOS:

1.º—7$; 2.º—3$; 3.º—5$; 4.º—5$; 5.º—5$; 6.º—4$; 7.º 2$; 8.º—3$.

MORDOMAS:

1.ª—5$; 2.ª—3$; 3.ª—1$; 4.ª—1$; 6.ª—1$; 7.ª—1$; 8.ª—1$; 9.ª—2$; 10ª—2$; 11.ª—1$.

Zelador —5$660.
1.º procurador—5$.
Esmolas- 6$240.
Total da receita—445$900.

DESPEZA

Fogos, 30$; enfeites, 3$; experm eto, 4$400; fogueiras, 8$500; preparos para armação, 52$000; cera. 20$; luzes no interior da casa, 1$600; espiritos, 11$700; vozes 12$. conducções, 3$.

Total da despeza—445$900.

O zelador, *João Manoel Guimarães*.

DECLARAÇOES

Heinrich Kirchhoff

dá lições de inglez e allemão

Póde ser procurado no Parthenon Catharinense

DR COUTEIRO JUNIOR

MEDICO E OPERADOR

Chamados e consultas a qualquer hora

RESIDENCIA E CONSULTORIO

18 — Rua Trajano — 18

Kermesse

A commissão encarregada de promover uma kermesse, em favor dos feridos na revolução rio-grandense, declara que adiou essa festa de caridade.

A fim de marcar novo dia para sua inauguração, a commissão se reunirá brevemente.

A Commissão

O ADVOGADO M. Freitas Paranhos, com oito annos de pratica forense nos tribunaes de S. Paulo e capital federal, advoga no civel e commercial, na 1.ª e 2.ª instancia.

Escriptorio — Rua Saldanha Marinho n. 30. Das 14 ás 4 da tarde.

ARTHUR DE MELLO

ADVOGADO

Escriptorio— Praça 15 de Novembro n. 38 (pavimento terreo).

AO PUBLICO

Como possuidor e depositario do predio pertencente á loja maçonica — *Lealdade*, d'esta capital e que se acha adormecida, predio este sito em uma das ruas d'esta mesma capital, declaro que n'esta data tenho resolvido alugal-o, no proveito de sua conservação e no dos interessados.

Desterro, 4º de Julho de 1893.— *Ed Salles*.

Dr. Souza Lomos

Medico e Operador

Consultorio e residencia á rua General Deodoro, n. 15

AO PUBLICO

O dr. Edme Alexandre dentista americano, tem a honra de participar ao exm. publico catharinense, que acaba de montar o seu gabinete, o qual estará aberto todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, á disposição das pessoas que precisarem para tudo quanto diz respeito a dita arte.

RUA ARCIPRESTE PAIVA N 11

(Ao lado da matriz)

CASAMENTO CIVIL

E

HABEAS-CORPUS

ED. SALLES

encarrega-se do preparo de documentos para o casamento civil e requer ordens de *habeas-corpus* perante os juizes de direito —inclusivo o federal— e os tribunaes superiores, acompanhando os recursos até o colendo Supremo Tribunal Federal.

Rua João Pinto, n. 19

ANNUNCIOS

MISSA

Camilla Maria dos Passos, Maria Libania do Sacramento e Agostinho José Filippe, convidam as pessoas de sua amisada para assistir á missa do septimo dia que, por intenção da alma de seu presado esposo e pae **Agostinho Joaquim** mandam rezar no dia 4 de Julho proximo, ás 8 horas da manhã, na igreja do Menino Deus, antecipando o seu eterno reconhecimento por tão piedoso acto.

MISSA

A familia Formiga [illegible] aos parentes e amigos de seu [illegible] chefe, João Formiga, para assistirem [illegible] que pelo seu eterno repouso se [illegible] 2ª feira, 3 de Julho, ás 8 horas da manhã na igreja de S. Francisco.

A Imprensa [illegible], ás pessoas que compareceram [illegible] mento, ao nosso bom amigo Dr. D[illegible] Manoel e áquelles que no momento fatal estiveram a nosso lado a nossa eterna e sincera gratidão.

PRELO

Vende-se um em bom estado, proprio para impressão de periodico, por preço baratissimo.

Para informações nesta typographia.

OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

EMISSÃO FEITA PELA COMPANHIA PROMOTORA

—DE—

INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

TITULO GARANTIDO POR HYPOTECA

JUROS DM 4 % AO ANNO

Pagaveis na séde da companhia e em seus escriptorios e agencias nos estados, durante os mezes de Janeiro, Abril, Junho e Outubro

Os titulos são todos resgatados com premios, sendo o menor de 25:000$.

Os não premiados recebem os juros vencidos e entram nos sorteios seguintes.

O resgate sera feito em 140 sorteios, que terão logar invariavelmente nos dias indicados nos proprios titulos.

SEXTO SORTEIO

LISTA DOS PREMIOS

1 de		400.000$
1 de		2:000$
1 de		1:000$
2 de	500$	4:000$
5 de	200$	4:000$
20 de	100$	2:000$
20 de	50$	4:000$
25 de	40$	4:000$
1.175 de	25$	29:375$
4.250		138:375$

Os titulos definitivos continuam á disposição do publico.

PREÇOS DAS ACÇÕES . . .20$000

Os agentes

ANDRÉ WENDHAUSEN E VIRGILIO JOSÉ VILELLA

Distillação Rio-Grandense

A VAPOR NA PINGUELLA (CONCEIÇÃO DO ARROIO)

e fabrica de vinho, vinagre e licores

EM PORTO ALEGRE, RUA 7 DE SETEMBRO N.59

Temos sempre em deposito: Vinho branco e tinto de diversas qualidades além da já acreditada marca **Corôa**. Vinagre branco e tinto. Licor de guaco, cacau, **mentha** genciana e de diversas qualidades. Cognac de diversas qualidades **Rhum, Fernet, Vermuth, Amaro Vecolli,** dito de quina. Bitter de diversas qualidades, Kümel de diversas qualidades. Xaropes de fructas finos e entre-finos. Aniz hespanhol e anizette. Genebra de diversas qualidades; dita em garrafões. **Aguardente e alcool de 36º e 40º.**

Garantimos a qualidade de nossos preparados porque além de receber directamente da Europa as plantas e raizes para a sua confecção, dispomos de um habil profissional que já trabalhou nas afamadas distillarias de **Maria Brizart & Roger,** em Bordeaux e de **Marchi & Parodi,** em Montevidéo.

Sendo nosso principal cuidado acondicionar bem os nossos generos, montamos taodurlie propria. Brevemente faremos uma exposição, franqueando nossa fabrica ao publico.

J. A Vieira & C.

Precisa-se de vendedores para esta folha.

PIANO

Vende-se um piano; para informações n'esta typographia.

Fogão economico

vende-se um superior fogão economico na [illegible] ver e tratar na ferraria do cidadão [illegible] Piazza.

Chapelaria Ondina

Chegou um lindo sortimento de chapéos a bilontra para meninas.

RUA DA REPUBLICA N. 4

SELLIM

Quem tiver um em meio uzo, e queira vender dirija-se a Theodoro José dos Reis no mercado casa n. 11.

VENDE-SE

ou troca-se por uma casa dentro da cidade uma bonita chacara, bem situada, com grande terreno plantado, agoa potavel e excellente casa de moradia.

Trata-se com José Lino.

CREADA

Quem precisar de uma maça, de boas qualidades, para companhia de alguma familia ou para servir em hotel, queira dirigir-se a rua do Commercio, 2 em casa do sr. Antonio Garcia.

TONICO, RECONSTITUINTE, REGENERADOR

VINHO DE MARSA

do Doutor MOUCELOT, da Faculdade de Pariz.

Este precioso producto è recommendado pelas autoridades medicas mais celebres, as pessoas attacadas de *debilidade*, proveniente da *natureza do clima, excessos, doenças*, ou casos que nescessitaõ a reconstituiçaõ e regeneraçaõ de organismo enfraquecido.

O VINHO de MARSA do Doutor MOUCELOT, *activa a circulaçaõ, excita e restabelèce as funcções digestivas, recopera as forças e dá o vigor e a saude.*

Com grande successo, recommenda-se o VINHO de MARSA, no rachitismo, Anemia, chlorosis, Cachexia, Fluxo branco, Fraquezas e debilidades provenientes de doenças devidas a pobreza de sangue, *é com* certeza o tonico, reconstituinte e regenerador *por excellencia o mais poderoso e de uma efficacidade sem contesto.*

Consultar a nota accompanhando cada garraffa.

H. VIVIEN, Pharmaceutico de 1ª Classa

69, Boulevard de Strasbourg, PARIZ

E EM TODAS AS PHARMACIAS

Tomar cuidado com as falsificaçoẽs.

CAIXA FILIAL

— DO —

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Desterro

4 RUA TRAJANO 4

SACCA SOBRE AS SEGUINTES PRAÇAS:

Rio de Janeiro—Nossa agencia.
São Paulo—Nossa matriz, agencias de

Santos, Campinas, Rio Claro, São Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba etc., etc.
Paraná—Caixa filial de Curityba.
Goyaz— » » » Goyaz
Pernambuco—Banco Emissor e suas agencias.
Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta lettras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realisa emprestimos por lettra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nos seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5 %
Por lettras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2 %
» » » » 6 a 9 »	6 %
» » » » 10 a 12 »	7 %

AGENTE — JOÃO C. GOULART

SUB-AGENTE — P. A. PAULA VIANNA

PROTECTORA DOS POBRES

240:000$000

A 2ª SÉRIE DA 5ª LOTERIA SERA EXTRAHIDA

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

Endereço telegraphico--Antovedo. Caixa postal--20

O contractador—A. C. DE AZEVEDO